

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.848 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos comerciais públicos e privados fornecerem gratuitamente aos seus funcionários máscaras de proteção contra a Covid-19 no município de Porto Velho e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

L E I:

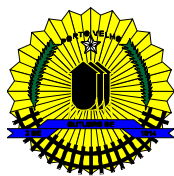
Art. 1º Ficam obrigados os bancos comerciais públicos e privados a fornecerem gratuitamente aos seus funcionários máscaras de proteção contra a Covid-19.

Art. 2º As máscaras fornecidas pelos Bancos aos funcionários em atendimento podem ser descartáveis ou confeccionadas dupla face.

§1º - Se as Instituições Bancárias optarem por adquirir as máscaras confeccionadas, as mesmas devem obedecer aos padrões recomendados pela Organização Municipal de Saúde e deverão ser trocadas periodicamente conforme o desgaste ocasionado pelo uso.

§2º - No caso de uso de máscaras descartáveis as mesmas devem ser trocadas conforme o tempo de uso determinado pelo fabricante.

Art. 3º Os bancos comerciais públicos e privados disponibilizarão funcionários para orientação dos limites de distância entre pessoas nas filas conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que também auxiliarão nas medidas de proteção contra o Coronavírus durante a permanência dos clientes em atendimento e poderão disponibilizar máscaras descartáveis para os usuários que a não possuírem ao utilizar os serviços bancários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 4º O não cumprimento no disposto nesta Lei, implicará em multa de 50 (cinquenta) UPF que em caso de reincidência será dobrada.

Art. 5º A arrecadação dos valores das multas, deverão ser revertidas e utilizadas em medidas de combate e enfrentamento ao Covid-19.

Art. 6º O Poder Executivo no que lhe couber, fica autorizado a regulamentar as medidas necessárias para o fiel cumprimento e execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de agosto de 2021.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº 4.141/2021

Vereador Vanderlei Silva